

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE CULTURA BELO HORIZONTE - AMICULT

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º A Associação dos Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte - AMICULT é uma associação de fins não econômicos e tem por finalidade promover iniciativas culturais, turísticas e esportivas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, e que colaborem com os programas, manutenção e gestão de organizações públicas e/ou privadas, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: A Associação não distribui entre os seus parceiros ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos respectivos objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Artigo 2º Associação dos Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte - AMICULT adota o nome de fantasia INSTITUTO PERIFÉRICO, em substituição ao termo AMICULT.

Artigo 3º A Associação tem foro e sede na Rua Formosa 186 – casa 2, Santa Tereza, Belo Horizonte/MG - CEP: 31015-050, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Artigo 4º Para o cumprimento de suas finalidades a Associação observará, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia, devendo minimamente desenvolver projetos que tenham por objetivo:

- I - Desenvolvimento, promoção e execução de ações e projetos de relevância pública e social nas áreas cultural, artística, educacional, esportiva e turística, em todas as suas manifestações;
- II - Difusão de informações através do fomento e produção de estudos e pesquisas que possam colaborar com os objetivos da Associação, da comunidade e de outras organizações públicas ou privadas, governamentais e não governamentais;
- III - Produção e difusão de trabalhos escritos e audiovisuais e de internet e/ou mídias eletrônicas, conferências, congressos, debates, seminários que possam apoiar, assessorar, treinar e gerar programas de capacitação profissional no campo da cultura e da educação;
- IV - Gestão operacional, a co-gestão e a manutenção de espaços culturais, esportivos e outros equipamentos públicos e privados;
- V - Produção de produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização e/ou projetos;
- VI - Estímulo, desenvolvimento e execução de programas e projetos que incentivem políticas públicas e atitudes privadas com foco na sustentabilidade e responsabilidade social;
- VII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/99;
- IX - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- X - Promoção de programas e desenvolvimento de projetos que proporcionem a geração de emprego e renda, tais como: programas de qualificação profissional que contribuam com ênfase para sedimentação dos objetivos da Associação, ética profissional e relacionamento com o mercado;
- XI - Prestação de serviços no âmbito de sua atuação para entidades, órgãos e empresas que tenham interesse em fortalecer atividades de responsabilidade social, cultural, turística, esportiva e de meio ambiente;
- XII - Promoção e realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou através de parcerias;
- XIII - Contribuição para a manutenção das manifestações culturais, incluindo as práticas materiais e imateriais, e promover a conservação dos bens culturais que representam a comunidade através do desenvolvimento de projetos e captação de recursos para a preservação do patrimônio cultural;
- XIV - Prestação de serviços de elaboração de projetos, captação de recursos e gestão;

XV - Promoção de capacitação técnica de jovens e adultos objetivando atender demanda por mão de obra qualificada nas áreas de atuação da Associação;

XVI - Desenvolvimento e execução de projetos de edição e/ou reedição de livros, catálogos, e produção acadêmica;

XVII - Captação de recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias para o cumprimento das finalidades da Associação.

Artigo 5º A fim de cumprir seus objetivos a Associação poderá firmar convênios, termos de colaboração, termo de fomento, contrato de gestão, termo de parceria, contratos privados e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar a execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, taxas de administração e ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo único: É permitida a obtenção de recursos pela Associação, auferidos por meio da prestação de serviços, inclusive de gestão administrativa financeira de projetos culturais, esportivos, turísticos e afins, próprios ou de terceiros, bem como de serviços artísticos ou técnico especializados de seus associados, cessão e/ou concessão onerosa de suas instalações total ou parcialmente por tempo determinado, locação de bens culturais, próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino remunerado dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, desde que relacionadas ao seu objeto social, devendo ser estas receitas revertidas integralmente para o desempenho das finalidades da Associação, como instrumento necessário para garantir a sua independência e sustentabilidade.

CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 6º Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas, mediante análise da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral, considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento das ações relacionadas às finalidades da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os associados efetivos serão admitidos mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral, os quais poderão, ou não, contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para a Associação.

Parágrafo Segundo: As propostas de associação deverão ser submetidas a Diretoria Executiva por escrito, cujo parecer será votado na Assembleia Geral acerca de sua aceitação ou não, sendo e irrecorrível a decisão.

Parágrafo Terceiro: As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados se farão representar nas Assembleias por 01 (um) delegado que será credenciado através de documento oficial e nominal da indicação.

Parágrafo Quarto: Nenhum dos associados responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Parágrafo Quinto: Deixará de fazer parte do quadro social o associado que solicitar sua exclusão, cometer infração grave contra o presente estatuto social e demais normas regulamentares e deliberações da Diretoria Executiva da Associação, cometer ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou imagem da Associação, ou faltar a 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas ou alternadas, sem justificativa, preservados os direitos de defesa e de recurso.

Parágrafo Sexto: Poderá ser apresentada proposta de exclusão de associados por qualquer associado ou pela Diretoria Executiva, o que deverá ser submetido ao Conselho de Administração, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão do Conselho.

Parágrafo Sétimo: É permitida a remuneração de associados que venham realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas da entidade.

Artigo 7º São deveres dos associados: colaborar para concretização das finalidades da Associação; obedecer a este Estatuto Social, aos regulamentos, resoluções, instruções circulares da Diretoria Executiva, e, concorrer para as consecuições das finalidades e objetivos da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Artigo 8º São direitos dos associados: votar na Assembleia Geral; ser votado para ocupar cargo no Conselho de Administração; apresentar proposta de exclusão de outros associados nos termos do artigo 6º, §§ 5º e 6º; propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse social; promover e convocar Assembleia Geral nos termos do artigo 9.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 9º A administração social da Associação será exercida pela Diretoria Executiva eleita pelo Conselho de Administração, com a competência expressa neste Estatuto e integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: É permitida a participação de servidores públicos na composição de Conselho ou Diretoria Executiva da Associação, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Estarão impedidos de candidatar-se aos cargos de Diretoria Executiva ou Conselho de Administração da entidade os associados que sejam membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de mesma esfera governamental na qual poderá ser celebrado Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação e em virtude de ato regular de gestão. Porém, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do estatuto social ou do regulamento interno, se este vier a ser elaborado.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 dos seus associados efetivos.

Artigo 11º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será convocada com prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, mediante aviso a todos os associados.

Artigo 12º A Assembleia Geral será instalada por membro do Conselho de Administração da Associação, desde que presentes ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto exigir número diferente. Cabe a Assembleia Geral deliberar sobre a direção de seus trabalhos.

Parágrafo Único - Os associados que não puderem comparecer poderão nomear procuradores para representação através de instrumento de mandato.

Artigo 13º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para as quais for convocada.

Parágrafo Único - Em caso de deliberações acerca de destituição de membros dos órgãos da Associação e, de alterações estatutárias ou extinção da entidade, deverá ser convocada, de forma extraordinária, a Assembleia Geral para esses fins.

Artigo 14º Compete à Assembleia Geral as seguintes atribuições:

- I - Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Conselhos de Administração Específicos, se constituídos;
- II - Propor e aprovar admissão de novos associados;
- III - Propor e aprovar a exclusão de associados de qualquer categoria, verificadas as hipóteses do § 10 e 11 do Artigo 6º deste Estatuto, assegurados os direitos de defesa e de recurso;
- IV - Destituir, em reunião extraordinária da Assembleia Geral, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Conselhos de Administração Específicos, assegurados os direitos de defesa e de recurso;
- V - Deliberar sobre relatório, balanço, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária, pareceres do Conselho de Administração sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação;
- VI - Deliberar sobre alterações estatutárias, nos termos do artigo 40;
- VII - Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da Associação;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da entidade, nos termos dos artigos 34 e seguintes.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, cada associado terá direito a um único voto.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º O Conselho de Administração da Associação é órgão de deliberação, composto por até 15 (quinze) membros, sendo 1 presidente e 1 vice-presidente com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a Associação, ressalvada a ajuda de custo pelas reuniões das quais participarem.

Artigo 16º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Associação e será composto por associados eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Em caso de vacância de cargo de conselheiro titular, a Assembleia deverá indicar substituto para ocupar a vaga.

Parágrafo Segundo: Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da Associação deverão renunciar ao assumirem as respectivas funções executivas.

Artigo 17º O Conselho de Administração se reunirá pelo menos 1 (uma) vez por ano ordinariamente e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros, salvo nas hipóteses em que se exige maioria de, no mínimo 2/3 de seus membros.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva poderá assistir as reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Artigo 18º Compete ao Conselho de Administração:

- I - Garantir atuação da Associação no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação, fixando o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto e decidindo os casos omissos na forma da lei e do estatuto social;
- II - Eleger o seu presidente e vice-presidente;
- III - Indicar os membros da Diretoria Executiva;
- IV - Designar e propor a dispensa dos membros da Diretoria Executiva, observada a competência privativa da Assembleia Geral, a quem caberá dar a aprovação final do ato, por força do artigo 59, I do Código Civil;
- V - Fixar as atribuições e remuneração da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar a sua execução, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

VI - Aprovar em conjunto com Assembleia Geral sobre a extinção da Associação, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

VII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

VIII - Convocar Assembleia Geral extraordinária a qualquer tempo;

IX - Aprovar o regimento interno da Associação que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

X - Aprovar, por maioria de 2/3 de seus membros, o regulamento de compras e contratações da Associação, que deverá dispor sobre contratações de obras e serviços, bem como sobre o procedimento de compras, alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, no qual se garantirá a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XI - Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços de seus membros, devendo tal disposição ser encaminhada para a Assembleia Geral, a quem caberá a aprovação final do ato, por força do artigo 59, II do Código Civil;

XII - Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade,

XIII - Requisitar ao Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela Associação;

XIV - Analisar propostas de venda ou imposição de gravames aos bens da Associação, e, na hipótese de parecer favorável, encaminha-las a Assembleia Geral para deliberação, sempre acompanhadas das propostas detalhadas e da exposição de motivos;

XV - Atuar como órgão hierarquicamente superior aos conselheiros de administração específicos que venham a ser constituídos.

Artigo 19º Com vistas a ser qualificada como Organização Social nos Estados e Municípios em que atua, a Associação poderá criar Conselhos de Administração Específicos, cuja composição e atribuição será consonante com o atendimento das legislações vigentes e se limitará àquilo que diga respeito aos eventuais contratos de gestão e equipamentos públicos geridos em decorrência desta qualificação.

Artigo 20º Na hipótese prevista no artigo 18º, ao Conselho de Administração cuja composição encontra-se determinada no artigo 15º, caberá uniformizar as disposições e decisões tomadas pelos Conselhos de Administração Específicos, caso as deliberações destes últimos extrapolem os limites fiscais e jurídicos das respectivas regiões de atuação.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21º A Diretoria Executiva será designada pelo Conselho de Administração para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução sucessivas ou alternadas, e será constituída por três membros assim denominados: Diretor-Presidente, que terá voto de qualidade nas decisões da diretoria; Diretor Executivo; Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Verificando-se alguma vaga na Diretoria Executiva, esta se assim achar conveniente e mediante anuência do Conselho de Administração, indicará um substituto para o cargo que o exercerá pelo período restante do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva anualmente submeterá ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária o balanço geral de seu trabalho e prestação de contas da Associação;

Parágrafo Terceiro: Em caso de contratação de um membro da Diretoria Executiva mediante relação formal de emprego, a duração da ocupação do cargo por um mandato de 4 (quatro) anos não será aplicável, enquanto perdurar a relação empregatícia, sendo neste caso as regras estabelecidas na consolidação das leis do trabalho e na legislação específica.

Parágrafo Quarto: A remuneração dos Diretores, administradores, gerentes e empregados da Associação deverá ser limitada aos valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Quinto: Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva e a remuneração será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 22º Compete a Diretoria Executiva as seguintes atribuições:

- I - Dirigir a Associação;
- II - Estabelecer resoluções que definam o "Plano de Trabalho" e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar a sua execução;
- III - Propor e admitir associados efetivos e colaboradores ad referendum da Assembleia Geral;
- IV - Adotar e estabelecer, para todos os órgãos da Associação, práticas de gestão administrativa e de transparência, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;
- V - Fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papeis usuais em operações desta natureza;
- VI - Fixar e alterar remuneração dos funcionários da Associação.

Artigo 23º Ao Diretor-Presidente compete:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como nomear procuradores para representação da Associação em fins específicos;
- II - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- III - Gerir a Associação, da forma como determina este Estatuto;
- IV - Propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional e executiva da Associação;
- V - Elaborar e propor plano de ações estratégicas à Assembleia Geral, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- VI - Desenvolver e executar plano de trabalho e o orçamento anual definidos pela Assembleia Geral;
- VII - Propor, elaborar e desenvolver projetos, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins.

Artigo 24º Ao Diretor-Executivo compete colaborar com o Diretor-Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos de qualquer natureza, independentemente de instrumento de mandato, ou ainda, em caso de vacância até a eleição de substituto definitivo, pelo Conselho de Administração;

Artigo 25º Ao Diretor Financeiro compete supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, e, com anuência do Presidente, remeter relatórios financeiros anuais ao conselho fiscal, bem como zelar pelo patrimônio da Associação, mantendo em ordem o respectivo inventário, além de manter sob sua guarda, devidamente atualizados, os livros e arquivos da Associação.

Artigo 26º Toda a emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a Associação serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Financeiro, ou por procuradores por eles nomeados, com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor-Presidente ou ao Diretor Financeiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras, e ainda, assinando isoladamente, endossar cheques de ordem de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da Associação.

Parágrafo Segundo: Para firmar instrumentos com o poder público e contratos comerciais e/ou financeiros, a Associação deverá ser representado por seu Diretor-Presidente ou pelo Diretor Financeiro, ou por procuradores por eles nomeados, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração. É vedada a utilização da denominação social para prestação de avais ou fianças de favor.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e será composto de até 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, indicados pela Assembleia Geral, podendo qualquer de seus membros ser reconduzido, sucessiva ou alternadamente.

Parágrafo Primeiro: O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado por qualquer um de seus membros, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância de cargo de conselheiro titular, a Assembleia deverá indicar substituto para ocupar a vaga.

Parágrafo Quarto: Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da Associação deverão renunciar ao assumirem as respectivas funções executivas.

Artigo 28º Compete ao Conselho fiscal as seguintes atribuições:

- I - Opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente as atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar de seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Diretoria Executiva;
- II - Opinar sobre o orçamento anual ou plurianual da Associação enquanto aspectos da viabilidade econômica e financeira;
- III - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e contábeis da Associação e sobre os demais dados concernentes a prestação de contas e aos relatórios anuais podendo, para tanto e se julgar necessário, indicar a contratação de auditoria externa;
- IV - Recomendar à Diretoria Executiva da Associação a adoção de medidas corretivas que julgar conveniente;
- V - Encaminhar a Assembleia Geral seus pareceres de opiniões sobre gestão financeira e patrimonial da Associação;
- VI - Zelar pela observância dos princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação.

Artigo 29º A remuneração dos Diretores e dos funcionários da Associação, assim como pagamento destinado àqueles profissionais que prestam serviços específicos à entidade, deverão ser limitados aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva;

Parágrafo Segundo: A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pelo Conselho de Administração, conforme Artigo 18º.

CAPÍTULO IV - DA PUBLICIDADE DOS ATOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30º A Associação manterá prestação de contas onde:

- I - Serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em relação à sua escrituração;
- II - Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - Será realizada auditoria por auditores externos independentes, quando da aplicação de eventuais recursos obtidos em função de celebração de contratos com o Poder Público, nos termos da legislação competente;
- IV - Serão observadas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e art. 74 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade;
- V - Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, do relatório de execução nos casos de contrato de gestão.

Parágrafo Único - as prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com seguintes documentos: relatório anual de execução de atividades; demonstração de resultado do exercício; balanço patrimonial; demonstração das origens e aplicações de recursos; demonstração das mutações do patrimônio social; notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e, parecer e relatório de auditoria nos termos da legislação pertinente.

Artigo 31º O controle interno será mantido de forma que permita o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 32º Os recursos e o patrimônio da Associação provêm de contribuições, doações, patrocínios, contratações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste estatuto social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, parcerias, convênios, termos de parceria e colaboração, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades para as quais a Associação se destina.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 34º A Associação é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral juntamente com o Conselho de Administração decidir por sua extinção, nos termos deste estatuto:

Parágrafo Primeiro: A proposta de extinção da entidade deve ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que só poderá deliberar em primeira chamada, com quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Segundo: Observado o quórum de instalação definido no parágrafo anterior, a proposta de extinção será aprovada mediante voto favorável igual ou superior à maioria simples dos associados presentes;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de dissolução da Associação, a mesma Assembleia Geral estabelecerá o modo de liquidação e a escolha do liquidante, e determinará a transferência e destinação dos bens e patrimônio remanescentes para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da presente associação.

Artigo 35º Caso a Associação seja qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS, nos termos da Lei Estadual n. 23.081/18, devem ser observadas as seguintes regras:

I - A proposta de dissolução da Associação deverá ser previamente aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 50, V da Lei 23.081/18;

II - Na hipóteses da Associação obter e posteriormente perder a qualificação de OS instituída pela Lei 23.081/18, após decisão proferida em processo administrativo, deve haver a transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos governamentais provenientes de contrato de gestão celebrado com a administração pública estadual, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de contrato de gestão, a outra entidade sem fins lucrativos qualificada como OS nos termos da Lei 23.081/18, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

III - O relatório de execução do contrato de gestão deve ser obrigatoriamente publicado anualmente no Diário Oficial dos Poderes do Estado;

IV - Será vedado a parente consanguíneo ou afim até terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente da entidade.

Artigo 36º Caso a Associação seja qualificada como OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, nos termos da Lei n. 23.081/18, devem ser observadas as seguintes regras:

I - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

II - Na hipótese da Associação obter e perder, após decisão proferida em processo administrativo, a qualificação instituída pela Lei Estadual n. 23.081/18, deverá transferir o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos provenientes de termo de parceria celebrado com a administração pública estadual, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de termo de parceria, a outra entidade sem fins lucrativos, qualificada como Oscip nos termos desta lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

III - Será vedado parente consanguíneo ou afim até terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente da entidade.

Parágrafo único – as disposições deste artigo permanecerão enquanto a entidade mantiver o título de OSCIP nos termos da Lei Estadual 23.081/18.

Artigo 37º Caso a Associação venha celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal 13.019/14, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade;

II - Será vedado que a entidade tenha como dirigente algum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Artigo 38º A eventual transferência do patrimônio líquido, no caso de perda de título ou extinção da Associação deverá observar a proporção dos recursos originais alocados por cada fonte pública ou privada.

Artigo 39º Caso a Associação venha requerer o título de OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, nos termos da Lei Federal 9.790/99, devem ser observadas as seguintes regras:

I - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objeto da extinta;

II - Na hipótese da Associação obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objeto da extinta

Parágrafo único: as disposições deste artigo permanecerão enquanto a entidade mantiver o título de OSIP nos termos da Lei Federal 9.790/99.

Artigo 40º O presente estatuto social, no todo ou parcialmente, somente poderá ser alterado por deliberação da maioria dos associados efetivos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo Primeiro: As alterações no Estatuto Social indicadas no caput serão tomadas pela maioria simples dos presentes;

Parágrafo Segundo: Em caso da entidade estiver certificada como Organização Social – OS, a proposta de alteração do Estatuto Social deverá ser previamente aprovada, por no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 50, V da Lei 23.081/18.

Artigo 41º Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sendo cabível recursos à Assembleia Geral.

Artigo 42º A data da fundação da Associação dos Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte – AMICULT fica sendo 04 de dezembro de 1999. Aprovou-se, em 17 de outubro de 2017 novo estatuto, a mudança do nome fantasia AMICULT para INSTITUTO PERIFÉRICO e a alteração de sua sede para a Rua Formosa, 186 - casa 2 - Santa Tereza - Belo Horizonte/MG. Alterado o parágrafo único do artigo 33 do Estatuto Social em assembleia extraordinária datada de 19 de abril de 2018. Nova alteração do Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 07 de maio de 2021.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2021.

Gabriela Santoro de Castro
Presidente

Visto para fins de atendimento ao Art. 1º, II, parágrafo 2º da Lei 8.906/94

Daniela Savoi Vieira de Souza
OAB/MG 67.178

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE CULTURA BELO HORIZONTE -
AMICULT
AVERBADO(A) sob o nº 54, no registro 103046, no Livro A, em 15/07/2021
Belo Horizonte, 15/07/2021

Emol:(6406-3) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss:5.66 - Total: R\$ 162.08
Emol:(8101-8) R\$ 66.70 TFJ: R\$ 21.80 Rec: R\$ 3.90 Iss:3.30 - Total: R\$ 94.70

Escritores: José Nadi Néri - Oficial | Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Eloy Wesley Rodrigues Mendes | Anibal Skockauskas Dias Da Silva | Eden Silva Pinto



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **EVC73221**
Cód. Seg.: **6963.0115.3317.4169**
Quantidade de Atos Praticados: **00011**



Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol:R\$ 186.44 TFJ: R\$ 61.53 Total: R\$ 247.97 ISS: R\$ 8.81
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE CULTURA BELO HORIZONTE -
AMICULT
AVERBAÇÃO nº 54, no registro 103046, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 15/07/2021

Emol:(6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.54 Rec: R\$ 1.09 Iss:0.90 - Total: R\$ 26.61

Escritores: José Nadi Néri - Oficial | Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Eloy Wesley Rodrigues Mendes | Anibal Skockauskas Dias Da Silva | Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **EVC73232**
Cód. Seg.: **2834.3084.9803.7591**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**



Atos(s) Praticado(s) por: **Laiane Fraga - Auxiliar**
Emol:R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>